1808

PEdro Maria Xavier de Athaide e Mello, do Meu Conselho, Governador e Capitão General da Capitanía de Minas Geraes, Amigo, Eu o PRINCIPE REGENTE vos Envio muito saudar. Sendo-Me presente tudo o que a Junta, que Fui Servido Crear para a Conquista, e Civilização dos Indios, e Navegação do Rio Doce, fez subir á Minha Real Presença, como fructo das suas observações, e do que lhe constou pelos Commandantes da Força armada em conformidade das Minhas Reaes Ordens, Pedindo-Me com muito louvavel zelo, e grande conhecimento de causa algumas providencias mui saudaveis, tanto para promover a civilização dos Indios, que tem mostrado querer viver pacificamente Aldeados debaixo da protecção de Minhas Leis, logo que vírão cessar a tyrannia dos Indios Botecudos, como tambem para favorecer o estabelecimento de alguns sugeitos, que tem concorrido para erigir Fábricas de Mineração, e trabalhos de Agricultura nestes Terrenos novamente restaurados, o que muito Desejo Promover: Sou Servido, Conformando-Me com as propostas da mesma Junta, Determinar-vos, para que assim o façais immediatamente executar, em primeiro lugar: Que no Territorio novamente resgatado das incursões dos Indios Botecudos, ou ainda outros quaesquer, considereis como devolutos todos os Terrenos, que tendo sido dados em Sesmarias anteriormente, não forão demarcados, nem cultivados até á presente Epoca, e que façais executar o que para semelhantes casos dispõe a Ordenação Liv. IV. Tit. XLIII., e as Ordens Reaes posteriores. Em segundo lugar: Que daqui em diante permittais a cada hum dos Commandantes nas suas respectivas Divisões, que possão demarcar, e assignalar terrenos proporcionaes ás Fábricas dos que forem entrando, ficando depois estes novos proprietarios, que entrarem de posse, obrigados a procurar o Titulo legitimo das Sesmarias, intervindo a necessaria informação dos mesmos Commandantes para evitar toda a fraude em semelhantes repartições, no que tambem vigiareis, fazendo, que os mesmos Commandantes dem a vós, e á Junta conta de todo o terreno, que forem assim dividindo, e da força, e grandeza das Fábricas, a quem forem concedidos os mesmos terrenos; o que a mesma Junta deverá fazer subir á Minha Real Presença nas contas, que regularmente, e segundo se acha estabelecido, Me devem dar. Em terceiro lugar Ordeno-vos: Que escolhais de accordo com o Bispo algum, ou se necessario for, alguns Ecclesiasticos virtuosos, intelligentes, e zelosos do serviço de Deos, e Meu, a quem possão encarregar a Educação Religiosa, e Civil do Gentio, que existe Aldeado, e do que for apparecendo, como aconteceo agora com mais de quinhentos Purís, que se achão Aldeados, e que vierão buscar a protecção, e suave jugo das Minhas Leis; e a cada hum destes Ecclesiasticos fareis dar pela Junta da Minha Real Fazenda não só a pensão de duzentos mil reis annuaes, mas lhe deixareis de accordo com a Junta da Minha Real Fazenda pelo espaço de doze annos o gozo dos Dizimos das novas culturas, que os

mesmos Indios fizerem, e que só farão parte da Minha Real Fazenda depois de passados os sobreditos doze annos; fazendo vós demarcar a cada Povoação de Indios novamente creada aquella porção de terreno, que se julgar conveniente, e necessario para a cultura dos generos precisos para a sua subsistencia, e para os do commercio, por cujo meio, e por huma troca bem entendida poderão haver os outros artigos, que lhes sejão necessarios para satisfazer ao seu commodo pessoal, ficando tambem a vosso cargo de accordo com a Junta da Minha Real Fazenda o levantar as Igrejas, que forem necessarias para inspirar maior respeito aos Indios para o culto, e serviço de Deos, que tanto deve tambem concorrer para a sua mais prompta civilização, havendo semelhante, e tão util despeza de fazer-se com o menor pezo de Minha Real Fazenda. Devendo tambem a experiencia do que tem acontecido em qualquer materia estar sempre presente aos olhos do Legislador para obviar aquelles inconvenientes, que tem resultado de estabelecimentos, que nada na theoria mostrárão, que fosse defeituoso, e de que só a prática depois fez ver os inconvenientes; e havendo a experiencia mostrado, que as Aldêas ou Povoações de Indios não tem igualmente prosperado, antes vão em decadencia, já pela natural indolencia, e pouco amor delles ao trabalho, já pela ambição das Pessoas, que com o titulo de Directores, ou outro qualquer só tem em vista tirar partido de gente grosseira, rustica, e pouco civilizada, para absorverem á sua sombra os soccorros dados pela Minha Real Fazenda, que tendo sido muito consideraveis, tem sido em parte infructiferos; Sou Servido Ordenar-vos, que só procureis Aldear os Indios, que buscão a Minha Real Protecção, quando elles pelo seu grande numero houverem de fazer huma grande Povoação, e não puderem ser distribuidos pelos Fazendeiros, e Agricultores dessa Capitanía, e que os mesmos Fazendeiros se não quizerem prestar a recebellos com as seguintes condições, debaixo das quaes vos Authorizo a que, sendo pequeno o numero de Indios, que se vierem offerecer, procureis que os Fazendeiros se encarreguem de os instruir, e possão tambem aproveitar-se do util do seu trabalho, como compensação do ensino, e educação, que se encarregão de dar-lhes: Primeiro: que possão os sobreditos Fazendeiros servir-se gratuitamente do trabalho de todos os Indios, que receberem em suas Fazendas, tendo sómente o onus de os sustentarem, vestirem, e instruirem na nossa Santa Religião, e isto pelo espaço de doze annos de idade, e de vinte, quanto aos que tiverem menos de doze annos, podendo deste modo indemnizar-se das despezas, que hão de fazer com o seu tratamento, educação, e curativo nas enfermidades, vindo tambem assim a ter huma remuneração do seu trabalho, e vigilancia, em quanto os mesmos Indios lhes não podem prestar nenhum serviço, ou pela idade, ou pela sua rusticidade, e ignorancia de Lingua Portugueza: Segundo: que havendo os mesmos Fazendeiros satisfeito a estas condições, nada mais lhes possa ser pedido pelos mesmos Indios, e que seja prohibido a qual-

quer pessoa desencaminhar Indios assim estabelecidos, e acolhe-los em qualquer Fazenda antes do prazo estabelecido, findo o qual poderão ajusta-los pelo jornal, que lhes convier, tendo sempre a preferencia o Fazendeiro, que os civilizou, em igualdade de jornal; e ficando os transgressores destas Minhas Reaes Ordens obrigados a pagar promptamente ao Fazendeiro, que civilizou os Indios, que se lhe desencaminharem, aquella indemnização, que lhe for justamente arbitrada, e julgada pelo Magistrado Territorial, a cujo districto pertencer a mesma Fazenda, e a cujo cargo ficará não só dar todo o auxilio, que requererem os Fazendeiros sobre tal objecto, mas serão obrigados nas Devassas annuaes denominadas Janeirinhas a perguntarem pelos que desencaminhão Indios, ou os induzem a fugir para os bosques, e a subtrahir-se á civilização, que se lhes pertende dar, para serem punidos com as justas penas corporaes de Policia, que parecerem proporcionaes ao mesmo delicto: Terceiro: Ordeno-vos que attendais mui particularmente, e Me façais propostas para os Postos de Officiaes de Ordenanças, ou Milicias, aquelles dos Fazendeiros, que mais se distinguirem no bom tratamento, e progresso de civilização dos Indios, preferindo os que mostrarem em igual intervallo de tempo hum maior numero de casamentos, e nascimentos de Indios em suas Fazendas: Quarto: Encarrego-vos de publicar, e fazer constar a todos, como por esta Minha Carta Regia vos Encarrego de o fazer, que tendes Ordem Minha para Me dar conta de todo, e qualquer Fazendeiro, ou pessoa rica, que á sua custa formar alguma Povoação de Indios, e cuidar na sua civilização, e instrucções na Religião, bons costumes, e trabalho em Agricultura, ou em qualquer ramo de Industria, e que se achem unidos, e incorporados na sobredita fórma pelo menos mil e duzentos casaes de Indios adultos, e que por sua diligencia, e persuasão se achem misturados, com os mesmos, vivendo em paz, e dados ao trabalho cem casaes de Portuguezes, ou Europeos; e finalmente, que para o culto Religioso dos mesmos Indios, e Portuguezes houver erigido huma Igreja, onde se celebrem os Officios Divinos; porque he Minha Real Intenção em semelhante caso Crear o Fazendeiro ou Individuo rico, que tiver satisfeito a tão louvaveis fins Religiosos, e Patrioticas vistas, Senhor, e Donatario da sobredita Povoação, que em tal caso tambem crearei Villa com todas as prerogativas annexas a semelhantes estabelecimentos. Tendo assim providenciado os meios, com que podereis utilmente empregar os Indios, que em pequeno numero se vierem aggregando ao Estado de civilização, que Desejo Promover em seu favor; tambem Sou Servido Ordenar-vos, que quanto aos que vierem em maior numero, e forem Aldeados, que procureis que no meio delles se estabeleção familias morigeradas, e industriosas de Portuguezes, que possão viver com elles, empregando-os em trabalhos, e chamando-os assim ao conhecimento das utilidades, que lhes hão de resultar de viver em huma regular sociedade, e de gozarem dos soccorros, que os homens mutuamente se po-

CB
P8539
1808
68
1-5-3E
70-610-150
Wormser
Sept 69

dem auxiliar, e procurar hum maior gráo de commodidades, que fazem a felicidade da vida humana. Finalmente; Desejando mostrar á Junta da Conquista, e Civilização dos Indios Barbaros, e da Navegação do Rio Doce, quanto apreço Faço do incansavel, e activo zelo, com que tem em tão poucos mezes promovido este negocio politico, de que a Encarreguei, Sou Servido, Attendendo á sua representação, Ordenar-vos que para maior estabilidade, e regularidade das sessões da Junta fixeis para lugar das suas sessões a Salla, que serve para as da Junta da Fazenda, em dias proprios; e que o Secretario do Regimento, e os Officiaes, que trabalhão na Secretaria, igualmente sejão, e fiquem encarregados do serviço desta Repartição, ficando na dita Secretaria todos os Papeis, e Livros concernentes a este respeito debaixo da vista, e ordens do Deputado da Junta Commandante do Regimento, em cuja casa está actualmente a Secretaria. Assim o cumprireis, e fareis executar, não obstante quaesquer Ordens, e Regimentos em contrario, que todos Hei aqui por derrogados, como se delles Fizesse expressa menção. Palacio do Rio de Janeiro em dous de Dezembro de mil oitocentos e oito. = PRINCIPE com guarda. = Para Pedro Maria Xavier de Athaide e Mello.

Na Impressão Regia.